

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 23, 208, 315 e 316, DA RESOLUÇÃO Nº 113/1991 – REGIMENTO INTERNO, QUE TRATA DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA,

A P R O V A:

**Art. 1º** - O Inciso I, do artigo 23, da Resolução 113, de 17/06/1991-Regimento Interno, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 - ....*

*I – Propor Projetos de Leis dispondo sobre:*

- a ) o disposto no Artigo 61, “caput”, da Constituição Federal;*
- b) fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente, até 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições municipais, conforme Art. 39 da LOM”.*

**Art. 2º** - Fica revogado na Resolução 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno:

- I – a alínea “c”, do inciso III, do artigo 23;*
- II - a alínea “g”, do § 1º, do artigo 208;*
- III – o parágrafo 3º, do artigo 208.*

**Art. 3º** - O artigo 315, da Resolução 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 315 – Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em espécie e em parcela única, cujo valor máximo corresponderá a até trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais.*

*§ 1º - O subsídio aludido no caput deste artigo será fixado no final da Legislatura por Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, publicada até noventa (90) dias anteriores à data das eleições municipais, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal.*

*§ 2º - O Vereador fará jus ao subsídio integral quando comparecer às Sessões Ordinárias ocorridas no mês e participar efetivamente de todas as*

*votações ocorridas em plenário ou, cuja ausência seja justificada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 321, deste Regimento.*

*§ 3º - O período de recesso da Câmara será remunerado, sendo que os Vereadores receberão integralmente os seus vencimentos”.*

*§ 4º - As Sessões Extraordinárias realizadas nos períodos de recesso serão remuneradas, ao máximo de duas Sessões por período, sendo as demais, caso houver, não remuneradas.*

*I - Caso haja duas Sessões Extraordinárias realizadas no mesmo dia, apenas a primeira será remunerada.*

*II – O valor correspondente a remuneração das Sessões Extraordinárias será fixado por Ato da Mesa, tomando-se o valor do subsídio mensal dividido pelo número de duas sessões.*

*III – O valor correspondente aos descontos por motivo de falta, conforme disposto no art. 318 deste Regimento, também será fixado por Ato da Mesa.”*

**Art. 4º** - O artigo 316, da Resolução 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 316 - Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para vigorar na legislatura subsequente, o qual deverá estar publicado até noventa (90) dias anteriores à data das eleições municipais.*

*§ 1º - Caso não haja deliberação da matéria sobre subsídio dos Vereadores para fins de cumprimento do prazo estabelecido no ‘caput’, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.*

*§ 2º - A ausência de fixação do subsídio dos vereadores implica em prorrogação automática da Lei fixadora do subsídio, para a legislatura subsequente.*

*§ 3º - O Presidente da Câmara promulgará esta lei, conforme disposto no art. 48 da Constituição Federal.*

*§ 4º - É assegurada a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos servidores públicos da Câmara, sempre na mesma data e sem distinção dos índices, nos termos do que dispõe o Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e § 7º do Artigo 39 da LOM.”*

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1 de agosto de 2006.

**ALMIRA RIBAS GARDS**  
Presidente

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
1º Secretário

**MÁRCIO ANHESIM**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário